

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ**  
**ATA DECISÃO DA HABILITAÇÃO DA CARTA CONVITE Nº. 15/2014 - FCT**

Às dez horas, do primeiro dia, do mês de outubro de dois mil e catorze, na sala de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ, SC reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, nomeada pela Portaria 792/2014, sob a presidência da Sra. Carmelinde Brandt, estando presentes os membros Pamela A. Campregher Floriano e Aline Burger, com o objetivo de dar continuidade no procedimento licitatório – Convite nº 15/2014 – FCT conforme segue: Em análise aos documentos de habilitação da empresa LUAN CAVALLERI MEI, verificou-se que a empresa não apresentou os seguintes documentos:

a) de acordo com o estabelecido no item 7.1.2 do Edital:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) (alínea “a”);
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede da Licitante (alínea “d”);
- Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) (alínea “e”).
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (alínea “f”);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (alínea “g”).

b) de acordo com o estabelecido no item 7.1.3 do Edital:

- Atestado e/ou declaração expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre que o interessado já forneceu banda base (alínea “a”).

c) de acordo com o estabelecido no item 7.1.4 do Edital:

- Declaração expressa de estar de acordo com todas as normas, condições e exigências deste edital e de seus anexos (alínea “c”).

Ademais, verificou-se ainda que quanto a Qualificação Técnica a empresa não apresentou a documentação nos termos exigidos no Edital (item 7.1.3 alínea “c”), ou seja, o Curriculum Vitae de cada um dos 3 (três) membros designados para composição da comissão julgadora, acompanhado de publicações (jornais e/ou revistas) e/ou indicações (atestados e/ou declarações por órgãos públicos ou privados que assegurem a participação como jurado em evento de natureza similar ao objeto), que demonstrem possuírem formação acadêmica e/ou reconhecimento público e notório de atuação na área musical ou de produção musical. Ante o exposto, analisada toda documentação juntada aos autos, e, atendendo ao princípio da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, decidimos pela inabilitação da empresa LUAN CAVALLERI MEI. Portanto, diante da inabilitação de todos os participantes, e atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público, economicidade e razoabilidade, face ao disposto no Art. 48 § 3º da Lei 8.666/93, a Comissão estabelece prazo de oito (08) dias uteis, a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), para apresentação dos documentos acima elencados, escoimados dos vícios, e de acordo com os termos estabelecidos no Edital. Nada mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão. Registre-se, publique-se, intimem-se.

CARMELINDE BRANDT

Presidente

PAMELA A. CAMPREGHER FLORIANO

Secretária

ALINE BURGER

Membro